

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6 -

1. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90002/2024

1.1. Torna-se público que a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), por meio da Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG), realizará **Dispensa Eletrônica**, para registro de preços, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67 de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

2. DATA DA SESSÃO

2.1. Data de início da fase de lances: 01/07/2024

2.2. Horário da fase de lances: das 08:00h até às 16:00h

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação para a **aquisição de caixa d'água, balde, regador e mangueira para jardinagem**, visando a implantação de 20 unidades de produção de hortaliças, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao **fornecedor** a participação em quantos forem de seu interesse.

3.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** quanto às especificações do objeto.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.5.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

5.5.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.5.2. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art.93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou

maior desconto, conforme o caso).

5.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.

6.4.3.

6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 5.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. SICAF;

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.8.6. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **3 (três) dias** sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 citado anteriormente, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações mencionadas no art. 155 da Lei 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, segundo art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens **14.1.1** e **14.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Natal, data da assinatura eletrônica

RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA

CHEFE DA UNIDADE INSTRUMENTAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UIAG

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento assinado eletronicamente por **RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, Chefe de Unidade**, em 26/06/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 26/06/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27435920** e o código CRC **2A486E03**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02010011.000618/2024-51

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de viabilizar a **contratação por dispensa** para a aquisição de: Caixa d'água, Balde, regador e mangueira para jardinagem, visando a implantação de 20 unidades de produção de hortaliças, constituídas de famílias e/ou grupos informais em situação de pobreza, inscritas no CadÚnico, beneficiários dos programas e serviços da assistência social e que preferencialmente utilizem quintais e/ou áreas de terras ociosas, comunidades, espaços públicos nas áreas urbanas e periurbanas para cultivo do solo na produção de alimentos. Serão beneficiárias as famílias e ou grupos de produção localizados nos municípios de Natal, Macaíba e São Gonçalo do Amarante, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem este processo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS RN) é o órgão da administração direta do Governo do Estado do Rio Grande do Norte responsável pela gestão das políticas públicas nas áreas de diferentes ações de combate à pobreza. Dentre elas destaca-se a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, que tem por objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada a todas e todos, promovendo a soberania e a segurança alimentar e nutricional de modo que tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

2.2. A principal característica dessa política diz respeito ao seu caráter intersetorial, tendo em vista que se desenvolve por meio da integração de políticas e programas setoriais de modo a atender a universalização dos direitos sociais. Nesse contexto, o Governo do RN através da SETHAS, realiza a gestão dos seguintes projetos e programas: **Programa Leite Potiguar - PLP**, que busca contribuir para o abastecimento alimentar de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional, por meio de compras governamentais e distribuição gratuita, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável e atualmente atende um público beneficiário de 75 mil famílias no estado. O **Programa Restaurante Popular - PRP**, foi instituído no Estado do Rio Grande do Norte (RN) no ano de 2002. O programa distribui diariamente uma média de 42 mil refeições voltadas para a população em situação de insegurança alimentar e trabalhadores de baixa renda e é implantado em localidades urbanas com maior concentração de pobreza, índices de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

2.3. Diante do atual contexto, compreende-se que não é possível amenizar ou solucionar o problema da fome e pobreza de forma isolada. Por essa razão, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte tem realizado uma série de iniciativas para atender as demandas mais urgentes da população. A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN) firmou com o Ministério da Cidadania o Convênio nº 916601/2021, de apoio a Agricultura Urbana: Implantação de Quintais Produtivos na Área Urbana sob os Princípios Agroecológicos, que tem como finalidade possibilitar ações para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana, objetivando a produção de hortaliças saudáveis em quintais produtivos, fortalecendo a segurança alimentar do público beneficiário, com o direito à alimentação saudável e respeito ao meio ambiente, mantendo o controle e cuidados com os recursos naturais, em particular o solo, a água e as sementes, que são bens públicos.

2.4. Nesta esfera, o processo de dispensa para aquisição busca contemplar os itens constituídos no lote III - do Edital 02 de/2023 - composto por: Caixa d'água, balde, regador e mangueira, que deram fracassados no citado edital. Ao verificar a Pesquisa Mercadológica constante no expediente de Id. 19477085, conclui-se que o valor estimado para a integralidade dos itens fracassados circunda o montante de R\$ 26.326,40 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), de modo que tal numerário inviabiliza a deflagração de novo certame licitatório, visto que o custo monetário e temporal para tramitação do processo licitatório consumiria a eventual economia gerada.

2.5. Assim, os itens a serem adquiridos atenderá as famílias e ou grupos informais selecionados por meio de chamada pública, receberão kits constituídos de ferramentas, equipamentos, insumos e atividades de qualificações para ampliação e instalação de hortas em quintais produtivos nas áreas urbanas e periurbanas, nos municípios de Natal, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, inseridos no território Terra dos Potiguaras.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A abertura do processo de dispensa tem como finalidade a contratação de empresa para compra de: Caixa d'água, Balde, regador e mangueira para jardinagem, visando a implantação de 20 unidades de produção de hortaliças, constituídas de famílias e/ou grupos informais em situação de pobreza, inscritas no CadÚnico,

beneficiários dos programas e serviços da assistência social e que preferencialmente utilizem quintais e/ou áreas de terras ociosas, comunidades, espaços públicos nas áreas urbanas e periurbanas para cultivo do solo na produção de alimentos.

3.2. A empresa selecionada deverá atender às exigências de especificações contidas neste Termo de Referência e estabelecidas no Edital.

QUADRO: 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caixa d'água redonda, com tampa, em polietileno, com capacidade para 1.500 litros	UND	20
2	Balde: Material de Plástico; Tamanho: Médio; Material alça: Arame galvanizado; Capacidade: 10 L	UND	40
3	Regador: Material: Plástico; Tipo: Bico de chuveiro; Características adicionais: Alça inteira; Capacidade: 10 L	UND	60
4	Mangueira de jardim. Material: PVC-Trançado em náilon flexível. Diâmetro: 1/2 polegada; Espessura: 2 mm; Comprimento mínimo: 30 mts; Acessórios: Com engates rosqueados, esguicho com jato regulável.	UND	20
VALOR ESTIMATIVO GLOBAL		R\$ 28.676,00	

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

3.4. Os bens que constituem objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

3.5. Trata-se de fornecimento não-contínuo, portanto o prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato abordará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Será considerado para contratação as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. O guia é uma referência para a implementação de políticas de compras públicas sustentáveis e apresenta diretrizes para a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações governamentais.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do(a) expedição da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, situada no Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, CEP.: 59.064-901 devendo, os mesmos, obedecerem às especificações do item 3, contido no quadro do objeto da contratação deste Termo de Referência.

5.4. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08 às 13h00, conforme condições estabelecidas neste Termo.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

6.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

6.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente objeto.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, consequentemente o acompanhamento e fiscalização da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega dos produtos, no endereço e Unidade informada neste Termo, incluindo a retirada e devolução dos produtos que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pela Comissão de Recebimento de materiais da SETHAS, por não atender as especificações deste Termo de Referência.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado atende aos requisitos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) tipo de serviço relacionado;

- c) conta bancária e agência constando 5 dígitos;
- d) a data da emissão;
- e) os dados do contrato e do órgão contratante;
- f) o período respectivo de execução do contrato;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Na presença de erros ou inconsistências na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.4. Caso haja detecção e continuidade da irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso contrário, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa ao setor competente da SETHAS.

7.3.2. Os preços da presente contratação não sofrerão reajustes.

7.3.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.3.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal discriminativa da entrega do produto, junto à UIAG/SETHAS.

7.3.5. O pagamento só será efetuado após o Atesto do fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.3.6. O “Atesto” fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e demais documento necessários à instrução processual, apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.7. A SETHAS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou no contrato.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, dessa forma, será considerada data do pagamento, a data em que foi enviada ao banco a ordem bancária.

7.4.2. Ao ser confirmado o registro do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, a definir pela natureza do contrato e do pagamento, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE USO DA DISPENSA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item OU maior desconto.

8.2. **Exigências de habilitação**

8.2.1. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no **art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021**, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação está de acordo com a exigência de todos os requisitos de habilitação.

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

8.3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das

condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Consulta Consolidada do TCU.

8.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

8.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal;

8.4.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

8.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.4. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.4.6. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos do Estado do domicílio ou sede da licitante;

8.4.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessário a comprovação da regularidade.

8.5. **Habilitação Jurídica:**

8.5.1. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

8.5.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.5.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 define que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo de dispensa de licitação, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), apresentada pelo fornecedor.

8.6.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Nos termos item 7 deste Termo de Referência, o valor da contratação será obtido através de orçamentos/propostas de preços recebidos de empresas especializadas interessadas em participar do procedimento, respeitando-se as seguintes disposições:

9.2. As empresas deverão encaminhar proposta de preços à CONTRATADA através do endereço eletrônico: **sethasgam2023@gmail.com** ou diretamente no endereço da Sede Administrativa, **Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, CEP.: 59.064-901**, no prazo estabelecido na solicitação encaminhada pela CONTRATANTE.

9.3. As empresas obrigam-se pela validade das propostas por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão.

9.4. A proposta de preços deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando, no mínimo, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

9.5. As empresas deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.6. O fornecedor ou prestador que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

9.7. Não serão consideradas válidas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Referência, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

9.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimo após o envio da proposta.

9.10. A Administração concederá à empresa a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, sem prejuízo de a CONTRATANTE realizar diligências para aferir a exequibilidade da referida proposta.

9.11. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta contratação.

9.12. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, será concedido prazo de 24h para a empresa retificar a proposta.

10. DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Será vencedora a empresa que atender a íntegra deste Termo de Referência e ofertar o **menor preço ou maior desconto**.

10.2. A empresa classificada em primeiro lugar com a melhor proposta será convocada para fornecer a documentação necessária a comprovação de sua habilitação e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

10.3. A empresa vencedora que deixar de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

10.4. Comprovada a habilitação e demais requisitos, a empresa será convocada para fornecer os produtos e serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. O VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.326,40 (Vinte seis mil, trezentos e vinte e seis e quarenta centavos,** conforme estabelece o Artigo 23 da Lei 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por meio dos recursos de convênio **nº 916601/2021**.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

QUADRO: 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto de atividade	26101 08.244.4006.1325.132501 - Fortalecimento Social com Foco na Inclusão Produtiva
Naturezas de Despesas:	33.90.30 - Material de Consumo 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Subelementos da Despesa:	22 - Material limpeza e produtos de higienização 24 - Material para manutenção de bens imóveis e instalações. 34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Fonte de Recursos:	0.6.65.130007 - Convênio 916601/2021 - recurso de emenda parlamentar

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL

13.1. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, o **Sr. João Jose Melo Dos Santos, matrícula: 0246187-0**, representante da Administração especialmente designado.

13.3. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 permite contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à sua atribuição. Entretanto, é importante deixar claro que a responsabilidade primária pela fiscalização é sempre da Administração, o que, necessariamente, envolve o fiscal do contrato. Referido dispositivo legal segue a esteira da jurisprudência do TCU, firme no sentido de que a contratação de terceiros visa apenas a fornecer subsídios ao trabalho do fiscal de contratos, nunca à sua substituição ou ao afastamento de sua responsabilidade pela atividade desempenhada.

13.4. A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 118, define que o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

13.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O art. 119 da Lei nº 14.133/2021 define que o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7.1. O art. 120 da Lei nº 14.133/2021 afirma que o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os trâmites da rescisão contratual devem ser realizados de acordo com o estabelecido com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de termo aditivo, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, respeitando os prazos e condições estabelecidos pela lei.

15.2. As alterações devem ser justificadas e precedidas de parecer jurídico e técnico que comprove a sua necessidade e legalidade.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. Atender a demanda gerada por esta **Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS**, assegurando a qualidade **no fornecimento dos utensílios, conforme especificados no item 3 deste Termo de Referência.**

17. DA VINCULAÇÃO

17.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Referência, independente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo SEI nº **02010011.000618/2024-51**.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL (ART. 96 DA LEI FEDERAL Nº 14.133)

18.1. No que diz respeito a ausência de previsão de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da

Lei Federal nº 14.133, de 2021, importa destacar que não se trata de cláusula obrigatória, mas sim de prerrogativa que deve ser usada com cautela para inclusive não afastar possíveis interessados.

18.2. No presente caso, não haverá exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor das propostas dos licitantes. Além de restringir a competitividade posto que a exigência de garantia trás onerosidade aos contratantes podendo limitar o universo de interessados.

18.3. Por ser uma compra de materiais comuns, não há a necessidade de garantia, uma vez que o objeto será cumprido na entrega do material e o recebimento definitivo. Assim, objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada.

18.4. Por fim, evidencia-se que a contratação não apresenta objeto complexo e que importe em grande valor, justificando a ausência da previsão contratual que trata da garantia de execução.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e não contemplados neste Termo serão resolvidos pela contratante, por meio da Coordenação de Projetos Especiais - COPES, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Conforme disposto no art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 174 da Lei em apreço, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações. Neste caso, o instrumento de contratação será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa

22.2. A ciência do ato contido será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

22.3. O presente documento segue assinado pela autoridade requisitante, autoridade do setor de compras e pela autoridade ordenadora de despesa desta Secretaria, responsável pela aprovação do feito e de zelar pelo melhor interesse público, com fulcro no [Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019](#) e da IN nº 5, de 26 maio de 2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

JAIR MACÊDO DE LIMA
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS - COPES/SETHAS.

RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA
CHEFE DA UNIDADE INSTRUMENTAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UIAG

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA

Considerando que as especificações orientadoras contidas no presente Termo de Referência atendem aos objetivos desta Secretaria de Estado, **APROVO o presente Termo de Referência.**
Encaminhe-se os autos à Unidade de Origem para prosseguimento do feito e devida instrução processual em conformidade com a ORIENTAÇÃO CIRCULAR Nº 007/2019 - GCG - CONTROL, a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Natal, data da assinatura eletrônica.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS



Documento assinado eletronicamente por **RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, Chefe de Unidade**, em 26/06/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIR MACÊDO DE LIMA, Coordenador**, em 27/06/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 27/06/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26009917** e o código CRC **B04D4347**.

Referência: Processo nº 02010011.000618/2024-51

SEI nº 26009917